

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0527-001-SESMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2504001/2024/CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024-SESMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE) E O SR JOSÉ FÁBIO MOURA MENEZES,
NOS SEGUINTE TERMOS.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Trav. Paula Marques nº. 192, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.467.921/0001-12, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, Sr. **JOSÉ FÁBIO MOURA MENEZES**, Brasileiro, Agricultor, portador do RG nº 7664224, inscrito no CPF sob o nº 080.511.132-84, residente e domiciliado no Travessão da Firma, Ramal do picadinho doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024-SESMA, tudo em conformidade com o Art. 74, inciso V, § 5º III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2024, Processo administrativo nº 2504001/2024 /CGL/ATM, conforme o artigo 74, inciso V, § 5º I II III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, à proposta da **CONTRATADA**, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado no Travessão da Firma, Ramal do Picadinho, Assentamento PA/Lages Km 93, CEP: 68.378, Assurini, Zona Rural do município de Altamira/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato iniciará em 27/05/2024 e terá vigência até 27/05/2025 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 105 e 106 I II III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §1º, do Art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: altamiracpl@gmail.com

José F. M. de Menezes

seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA

FONTE RECURSO: 15001002 – Receita de impostos e Trans. – Saúde

15003210 – Emendas parlamentares individuais

15013210 – Emendas parlamentares individuais

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Inter - 077, conta poupança nº 34916191-7, agência nº 0001 ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anual, sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCADOR** não der causa. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).

8.4. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: altamiracpt@gmail.com

Jose F. M. de Meneses

na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o **LOCATÁRIO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos seguintes: artigo 138, I II III da Lei 14.133/2021.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

a) Em casos de extinção do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, o **LOCATÁRIO** comprometer-se-á a pagar ao **LOCADOR**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada. (artigo 137 § 2º II – Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei



Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 117, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **LOCATÁRIO**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **LOCADOR**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **LOCATÁRIO**, ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

13.4.O LOCATÁRIO indica como fiscal do contrato o sr. JEAN MACHADO SOBRINHO, Matrícula: 2344-8 , inscrito no CPF nº: 801.170.902-04, e como fiscal suplente, a sra. MEIRISLENE BALEIRO CABRAL, Matrícula: 124206-7, inscrita no CPF nº: 934.950.802-87 o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, conforme o descrito nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.

14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Altamira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Altamira/PA, 27 de maio de 2024.

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577- Altamira/PA
E-mail: altamiracpl@gmail.com

Jose J. M. de Menezes

José Fábio Moura de Menezes

JOSÉ FÁBIO MOURA MENEZES

CPF nº 080.511.132-84

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577- Altamira/PA
E-mail: altamiracpl@gmail.com